



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº _____ de 2020, (Do Sr. Alan Rick)

Institui o *Dia Nacional de Memória das Vítimas da Inquisição no Brasil*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É instituído o "*Dia Nacional de Memória das Vítimas da Inquisição no Brasil*", a ser celebrado em todo o território nacional, no dia 06 de fevereiro de cada ano, data de nascimento do Padre Antônio Vieira, sacerdote jesuíta, defensor da liberdade dos perseguidos pelo Tribunal da Inquisição em terras brasileiras.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo resgatar um período histórico pouco conhecido e lembrado da história pátria, mas de fundamental importância na criação da identidade nacional e formação do povo brasileiro; mediante a instituição de uma data que lembre as vítimas da denominada Inquisição portuguesa no Brasil, e a atuação heróica do sacerdote jesuíta, escritor, poeta, filósofo e orador **Padre Antônio Vieira**¹ no seu enfrentamento.

Longe de ser uma iniciativa que guarde qualquer vestígio de revanchismo histórico, ou intenção de revolver feridas antigas da história nacional, a presente proposta tem por finalidade homenagear as vítimas esquecidas de episódios lamentáveis, mas que devem ser estudados e compreendidos dentro do seu próprio contexto secular; bem como daqueles que se opuseram a tais práticas, indo muitas vezes contra suas próprias instituições, na denúncia e resistência aos abusos praticados.

A proposição também objetiva reconhecer o importante papel exercido pelos judeus provenientes da Península Ibérica, denominados sefarditas, que convertidos forçadamente chegaram ao nosso país ao longo dos mais de trezentos anos de atuação da Inquisição portuguesa; resistindo bravamente às perseguições impostas e guardando hábitos, costumes e tradições que acabaram por se integrar à cultura brasileira; colaborando na formação da identidade nacional e tornando o Brasil, segundo alguns estudiosos, o país com a maior população de origem judaica em todo o mundo; estimada em milhões de pessoas.

A criação de uma data nacional em memória das vítimas da Inquisição no Brasil, e pelo reconhecimento da importância histórica do **Padre Antônio Vieira** na defesa do povo judeu, um dos principais alvos da referida perseguição, é oriunda de sugestão recebida de parte do **Movimento Sinagoga Sem Fronteiras**², instituição idealizada e fundada pelo *Rabino* **Gilberto Venturas** e sua esposa, *Rabanit* **Jacqueline Passy Venturas**; pioneiros no resgate e acolhimento, a nível nacional,

1 https://www.ebiografia.com/antonio_vieira/

2 <https://www.sinagogasemfronteiras.com.br/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos descendentes dos judeus convertidos à força pela Inquisição, denominados **Bnei Anussim**³ (do hebraico “filhos dos forçados”); e que hoje se encontram espalhados por todo o país, mantendo sua fé, hábitos e costumes judaicos; ou em busca do resgate e reconhecimento desses elementos de suas histórias pessoais e familiares.

A importância do elemento judeu na formação étnica e cultural do povo brasileiro, resultado da chegada ao nosso país de milhares de refugiados da Inquisição na Península Ibérica, particularmente de Portugal, nos primeiros 400 anos da história do Brasil, deixou marcas profundas em nossa identidade; desde costumes tipicamente judaicos nos hábitos de extensas populações do Norte e Nordeste do país; até a profusão de nomes familiares – hoje tão tipicamente brasileiros – mas que remetem a raízes surpreendentemente judaicas; como Silva, Oliveira, Machado, Correa ou Correia, Rodrigues, Nunes, Henriques, Mendes, Lopes, Costa, Cardoso e Fonseca.

No resgate dessa história, e sua importância na formação do povo brasileiro, no qual esta proposição se insere; é imperioso ressaltar a fundamental importância da historiadora **Anita Waingort Novinsky**⁴, da Universidade de São Paulo (USP), reconhecida como a maior pesquisadora da Inquisição portuguesa no Brasil, e dos costumes judaicos entre a população brasileira; autora de obras fundamentais sobre o tema, como “*Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654*”⁵ e “*Inquisição: Prisioneiros do Brasil*”⁶, dentre tantas outras; e cujas pesquisas históricas inspiraram o

3 O termo **Bnei Anussim**, ou **filhos dos forçados**, refere-se aos judeus que foram obrigados a uma conversão forçada pelo Estado português, além de serem expropriados de seus bens e submetidos à execração pública e todo tipo de violências; além de, mesmo depois de forçados a se converter, se tornarem alvo preferencial da Inquisição. Como forma de resgate histórico da identidade judaica brasileira, seu uso deve ser usado de forma preferencial ao de “cristão-novo”.

4 https://pt.wikipedia.org/wiki/Anita_Novinsky

5NOVINSKY, A. *Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654. Perspectiva*, Ed da Universidade de São Paulo, 1972.

6NOVINSKY, A. *Inquisição: Prisioneiros do Brasil*. Editorial Expressão e Cultura, Rio de Janeiro, 2002.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

documentário “*A Estrela Oculta do Sertão*”⁷, dirigido pela fotógrafa **Elaine Eiger** e pela jornalista e escritora **Luize Valente**; cujo tema central é a prática judaica mantida por algumas famílias do sertão nordestino.

Anita Waingort Novinsky, com seus estudos, é uma das responsáveis pela recuperação e renascimento da consciência da ancestralidade judaica do povo brasileiro, quase dois séculos após o fim da Inquisição no Brasil; sendo que seus estudos sobre o **Padre Antônio Vieira**⁸ serviram de importante subsídio para a concepção deste Projeto de Lei.

A presença judaica na história brasileira remonta ao próprio episódio do descobrimento; onde das treze naus que compunham a esquadra de Pedro Álvares Cabral, onze delas eram comandadas pelos capitães que apresentavam nomes de “*crístãos-novos*”⁹; como Simão de Pina, Simão de Miranda de Azevedo, Sancho de Tovar, Nicolau Coelho, Aires Gomes da Silva e Gaspar de Lemos; sendo o próprio Cabral considerado como, muito provavelmente, descendente de judeus conversos de forma forçada à religião oficial do Estado português.

Dados históricos dão conta que, no final do século XV, os judeus compunham entre 10% e 15% da população de Portugal¹⁰; algo em torno de, aproximadamente, 180 a 200 mil pessoas; a maior parte delas originárias da Espanha, de onde, em 1492, foram expulsos pelos Reis Fernando e Isabel. Boa parte dessa população, nos dois primeiros séculos após o descobrimento e ocupação de nosso país pela Coroa Portuguesa, dirigiu-se ao Brasil.

7 <https://www.google.com/search?q=a+estrela+oculta+do+sert%C3%A3o&oq=a+estrela+oculta+do+sert%C3%A3o&aqs=chrome..69i57j46j0i22i30j69i60.8182j0j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8>

8 NOVINSKY, A. *Padre Antônio Vieira, a inquisição e os judeus. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, v. 1, n. 29, p. 172-181, 1991. Disponível em: <<https://bit.ly/2MpmGKa>>.*

9 O termo “*crístãos-novos*” é atribuído aos judeus batizados à força em Portugal, para distingui-los dos *crístãos-velhos*, ou seja, aqueles que já eram tradicionalmente católicos e que não haviam pertencido antes a outra religião.

10 <https://ensina.rtp.pt/artigo/os-judeus-e-a-inquiscao-em-portugal/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presença dos judeus na Península Ibérica ocorreu como consequência da diáspora judaica pela ocupação e forte repressão romana no antigo Israel.

Em relação à Espanha, o historiador **Haim Beinart** afirma em sua obra “*A Sociedade Hispano-Judaica*”¹¹, que “*A história dos judeus na Espanha, até sua expulsão em 1492, é a história de um povo estabelecido em um mesmo lugar por um longo tempo, tão longo quanto pelo menos o início da era cristã*”.

Em “*Os judeus no Brasil: Traços etnográficos de uma herança cultural de longa duração*”¹², referindo-se a esse período, a pesquisadora **Silvaniza Maria Vieira Ferrer** diz que “*A Espanha seria uma nova espécie de Canaã. Os judeus que lá viviam eram chamados de sefarditas, palavra que vem de sepharad do hebraico, e que significa a algo próximo a Terra Prometida, uma nova espécie de Sião*”.

Em Portugal, por muitos séculos, o povo judeu permaneceu sem experimentar perseguições ou conversões forçadas; razão pela qual se tornou o destino lógico para os judeus espanhóis em 1478.

Em 1496, no entanto, sob o reinado de Pedro III, é estabelecida a Inquisição portuguesa nos mesmos moldes daquela existente na Espanha; o que resultou na vinda para o Brasil recém-descoberto de levas de judeus que se fixaram, principalmente, na Bahia e em Pernambuco.

Esses **Bnei Anussim**, ou recém-convertidos de maneira forçada; em boa parte mantinham, secretamente, os costumes e práticas originais de seu povo, o que era considerado crime à época e constituíam mais de 90% dos processos constantes dos arquivos da Inquisição.

Dentre esses perseguidos e condenados pela Inquisição Portuguesa, encontramos nomes como Abreu, Andrada ou Andrade, Azeredo ou Azevedo, Brito, Bueno, Cunha, Doria, Leite, Magalhães, Maia e tantos outros hoje comumente

11 BEINART, Haim. *A Sociedade Hispano-Judaica*. In: *Vida e Valores do Povo Judeu*. São Paulo: UNESCO, 1969.

12 http://www.uvanet.br/hist/janjun2010/12_judeus_brasil.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS

identificados como de origem luso-brasileira; mas que na verdade possuem uma marcante ancestralidade judaica.

O Brasil, em seu processo de ocupação pelos europeus, pela própria característica de sua formidável extensão territorial, tornou-se o local apropriado para a manutenção de práticas culturais e religiosas divergentes e combatidas pela religiosidade oficial da Coroa Portuguesa; e a chegada da Inquisição¹³, já nos primeiros anos da ocupação do território, a partir de 1530, visava coibir não apenas as práticas denominadas de “*judaizantes*”, trazidas pelos ***Bnei Anussim***, que em expressivo número começavam a chegar; mas também expressões de religiosidade indígena, negra e, em pleno contexto do movimento da Contrarreforma, de elementos protestantes oriundos da França e Holanda que buscavam o território da então colônia portuguesa.

A propósito, durante o período de domínio holandês no Brasil, muitos judeus holandeses de origem portuguesa se dirigiram para a cidade do Recife, onde fundaram a sinagoga *Kahal Zur Israel*¹⁴, ainda hoje em atividade, e considerada a primeira sinagoga das Américas.

Após a expulsão dos holandeses, vários desses judeus emigraram para a então denominada Nova Amsterdã, hoje cidade de Nova Iorque, onde fundaram a tradicional comunidade judaica nova-iorquina¹⁵. Muitos, no entanto, embrenharam-se pelos sertões do Brasil, e tornaram-se os principais alvos da Inquisição Portuguesa; na medida em que seguiam professando, reservadamente, sua fé.

A perseguição por motivos religiosos pela Inquisição portuguesa, no entanto, é ainda anterior ao período que se seguiu à presença holandesa no Brasil. Registros históricos dão conta que, já nas primeiras décadas da ocupação do território brasileiro, dois casos de condenação eclesiástica foram registrados no Brasil: **Pero**

13 FERNANDES, Cláudio. "Inquisição no Brasil Colônia"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/inquisicao-no-brasil-colonia.htm>

14 https://pt.wikipedia.org/wiki/Sinagoga_Kahal_Zur_Israel

15 <https://noticias.r7.com/prisma/nosso-mundo/conheca-a-saga-dos-judeus-do-brasil-que-fundaram-nova-york-04042019>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

do **Campo Tourinho**, acusado de blasfêmia; **Jean de Bolés**, francês calvinista; ambos na Bahia.

No entanto, de forma institucional, por requisição da Coroa de Portugal, a primeira denominada “*visitação*” do Tribunal de Inquisição; que tinha como objetivo combater qualquer prática contrária à religião oficial; ocorreu entre 1591 e 1595, quando **Heitor Furtado de Mendonça** tornou-se o primeiro representante inquisitorial a investigar casos classificados como heresias no Brasil.

Outras *visitações* ocorrem entre os anos de 1618 a 1621; 1627 e 1628; e entre 1763 e 1769; sendo essa última coincidente com o denominado “*Ciclo do Ouro*”, em Minas Gerais, para onde, atraídos pela extração de ouro, diamantes e pedras preciosas, **Bnei Anussim** portugueses e do nordeste brasileiro acorreram; sendo muitos enviados, uma vez descobertos ou denunciados pela Inquisição, para os Tribunais de Lisboa.

A propósito da presença judaica no estado mineiro, **Carlos Alberto Póvoa** em “*Imigração judaica para o estado de Minas Gerais e os judeus na cidade de Uberlândia – MG*”¹⁶, essa é tão antiga quanto a povoação daquela região, uma vez que desde 1591 os portugueses **Bnei Anussim** aventuravam-se pelo interior do país, chegando até as Minas Gerais.

De acordo com **Carlos Alberto Póvoa**, as primeiras cidades a receberem judeus foram Ouro Preto, Mariana, Congonhas do Campo, São João Dei Rey, Sabará, Diamantina, Paracatu e Araxá; precisamente aquelas ligadas às atividades mineradoras de ouro e de pedras preciosas, nos séculos XVI e XVII.

A historiadora **Neuza Fernandes**, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em seu livro “*A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*”¹⁷, publicou uma relação de **Bnei Anussim** acusados de “*crime de judaísmo*” entre os anos de 1712 e 1763; retirados dos autos de processos da Inquisição em Minas Gerais:

16 <http://books.scielo.org/id/ztpr5/pdf/lewin-9788579820168-17.pdf>

17 FERNANDES, Neuza. *A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: Editora Mauad X, 2014.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. Agostinho José de Azevedo nº 8.670
2. Antônio de Sá Tinoco nº 2.490
3. David Mendes da Silva nº 2.134
4. Diogo Lopes Simões nº 8.209
5. Domingo Nunes nº 1.779
6. João de Moraes Montezinhos nº 11.769
7. João Luiz de Mesquita nº 8.018
8. José Nunes nº 430
9. Luiz Vaz de Oliveira nº 9.469
10. Luzia Pinto nº 252
11. Manuel Gomes de Carvalho nº 7.760
12. Martinho da Cunha nº 8.109
13. Miguel Nunes Sanches nº 8.112
14. David de Miranda nº 7.489

Em sua obra, **Neusa Fernandes** também resgata os nomes de **Bnei Anussim** de Vila Rica (Ouro Preto) e Ribeirão do Carmo (Mariana), condenados pela Inquisição Portuguesa por “crime de judaísmo” durante o século XVIII:

Vila Rica (Ouro Preto):

- João Roiz Ferreira 1703
- Manuel Gomes 1703
- Matheus de Moura Fogaça (queimado na fogueira) 1716
- Fernão Gomes 1718
- Luís Froes 1719
- Pascoal da Silva Guimarães 1720
- Rodrigo Nunes Ribeiro 1720





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Manoel de Albuquerque Aguiilar 1724
 - Francisco Roiz Moeda 1725
- Gaspar Fernandes Pereira 1725
 - Gaspar Fernandes 1726
 - Luís Nunes 1726
 - Manuel de Matos Dias 1726
 - Diego Nunes Henriques 1728
 - Miguel Dias de Carvalho 1728
 - Diogo Nunes 1728
- Domingos Rodrigues Cardoso 1729
- Domingos Nunes (queimado na fogueira) 1729
 - Francisco Froes 1729
 - João Rodrigues da Costa 1729
 - Ignácio de Almeida Lara 1729
 - Manuel Mendes 1729
- Diogo Correia do Vale (queimado na fogueira) 1730
 - Francisco José de Souza 1730
 - David Mendes da Silva 1730
- Luís Miguel Correia (queimado na fogueira) 1730
 - Manuel Batista (Francisco) 1730
 - Luís Vaz de Oliveira 1730
 - Marcos Mendes Monforte 1730
- Antônio Fernandes Pereira 1731
 - Francisco Nunes Gomes 1731
 - João Nunes Ribeiro 1731





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- José Carvalho de Almeida 1731
- Manuel Mendes da Cunha 1731
 - Manuel do Vale 1731
 - Manuel Roiz Ribeiro 1731
- Francisco Fernandes 1732
 - Gaspar da Costa 1732
 - Gaspar Dias 1732
 - José Lopes 1732
- Thomas Rodrigues do Vale 1732
- Manuel Gomes Nunes 1732
- Marcos Mendes Sanchez 1732
 - Elena do Vale 1733
- Manoel da Costa Ribeiro (queimado na fogueira) 1734
- Manuel Mendes de Carvalho 1734
 - João Góes de Mesquita 1734
 - Ana do Vale 1735
 - Manuel Nunes 1739
- Ribeirão do Carmo (Mariana):**
- João da Cruz de Miranda 1710
 - Diogo Roiz Sanches 1712
- Domingos Roiz Sanches 1712
 - Antônio Gomes 1714
 - David de Miranda 1714
- Salvador Paez Barreto 1716
 - Luís Vaz 1719





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Gaspar Dias Fernandes 1725
- José da Cruz (Joseph) 1726
- João Cruz Henriques 1726
- Violante Rodrigues Miranda 1726
- Ignácio Dias Cardoso 1727
- João da Cruz Henriques 1729
- Manuel Francisco 1730
- Antônio de Sá 1731
- Diogo Fernandes 1731
- Diogo Fernandes Camacho 1731
- Diogo Fernandes Henriques 1731
- José Henriques 1731
- Luís Ferreira 1731
- Miguel Henriques 1731
- João Lopes de Mesquita 1732
- João António Roiz 1732
- Duarte Fernandes Camacho 1733
- Antônio Ferreira 1734
- Feliciano da Fonseca 1734
- Thomaz Vaz 1737
- Luís Mendes de Sá (queimado na fogueira) 1738
- Frutoso Mendes 1739
- João Nunes Lara 1741
- Miguel da Cunha 1747





CÂMARA DOS DEPUTADOS

De acordo com o escritor **Isaac Izeckson**¹⁸, em *“História dos Judeus”*, a imigração para Minas Gerais no denominado *“Período do Ouro”* chegou a cerca de 800.000 indivíduos, sendo que a metade deles seria de **Bnei Anussim**.

O escritor e pesquisador mineiro **Marcelo Miranda Guimarães**, em *“Os cristãos-novos na Capitania de Minas Gerais”*¹⁹, lembra que, no auge da exploração do ouro em Minas Gerais, pela considerável migração de **Bnei Anussim** de Portugal e de outras regiões do Brasil, diversos deles acabaram sendo processados pela Inquisição no início do século XVIII; sendo que esses processos representaram mais de setenta por cento do total de brasileiros investigados, extraditados e processados por *“crime de judaísmo”* no Brasil.

Ainda segundo o pesquisador, a atuação dos inquisidores decorria, principalmente, de denúncias; na maioria das vezes sem provas ou baseadas em mera suposição de práticas contrárias à religião oficial da Coroa Portuguesa; e à margem daquilo que se poderia considerar como processo legal da própria legislação da época; incorrendo em condutas, muitas vezes, vedadas pela própria Igreja Católica; e como tais contestadas por muitos sacerdotes, como o **Padre Antônio Vieira**.

Uma vez estabelecida suspeição sobre uma pessoa; muitas vezes decorrentes de denúncias motivadas por desavenças pessoais; eram abertos processos, essas eram presas e enviadas para Portugal, onde normalmente ocorriam as condenações.

Os julgamentos e condenações aconteciam após uma série de sessões de tortura; cujo principal objetivo era obter do acusado a confissão das práticas denominadas de heréticas; praticadas, na maioria das vezes, não por elementos do clero, mas por servidores do Estado português.

Em não havendo a confissão, a morte na fogueira era utilizada; mas via-de-regra as penas consistiam em prisão, expropriação de bens, degredo para regiões distantes do Império Português, ou execração pública dos acusados.

18 IZECKSON, Isaac. *História dos Judeus*. 1º Vol. Rio de Janeiro: Ed. do Autor, 1973.

19 <http://www.museudainquisicao.org.br/artigos/os-cristaos-novos-na-capitania-de-minas-gerais/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A grande maioria das perseguições da Inquisição portuguesa no Brasil ocorreu na segunda metade do século XVIII, sendo que a maioria das pessoas denunciadas, de acordo com os registros históricos dos processos, foi acusada de praticar em segredo o judaísmo, ou manifestar publicamente práticas judaicas.

No caso dos **Bnei Anussim**, a suspeita de manterem apenas uma aparência de conversão, enquanto continuavam a frequentar sinagogas e praticar rituais judaicos, era suficiente para se tornarem vítimas da Inquisição.

Outras acusações recaíam também sobre fiéis da Reforma Protestante, e sobre mulheres, às quais eram geralmente acusadas de feitiçaria; neste último caso, a exemplo do que também ocorria, na mesma época, na América anglo-saxônica.

Neste contexto histórico, emerge a figura do **Padre Antônio Vieira**. Ele nasceu em Lisboa, no dia 06 de fevereiro de 1608, filho de Cristóvão Vieira Ravasco e de Maria de Azevedo; sendo a avó paterna negra de origem africana. O pai, depois de servir à marinha portuguesa, foi por dois anos escrivão da Inquisição Portuguesa, contra a qual Antônio iria, ao longo de sua vida eclesiástica, tanto combater.

Antônio Vieira chegou ao Brasil em 1619, aonde o pai veio trabalhar como escrivão no Tribunal da Relação da Bahia. Iniciou os estudos no Colégio dos Jesuítas de Salvador, ingressando na Companhia de Jesus como noviço em 1623. Em 1625 tomou os votos de castidade, pobreza e obediência, abandonando o noviciado, e prosseguindo seus estudos em Teologia, Lógica, Metafísica e Matemática; tornando-se também Mestre em Artes.

Em 1627 passou a atuar como professor de Retórica em Olinda e, em 1634 foi ordenando sacerdote em Salvador; sendo já reconhecido, à época, como notável orador, por seus famosos sermões.

O **Padre Antônio Vieira** tornou-se um dos mais importantes e influentes intelectuais do século XVII, destacando-se como missionário nos sertões do Brasil; e defendendo ideias muito à frente do seu tempo.

Foi um defensor corajoso e incansável dos direitos dos povos indígenas e negros, combatendo sua exploração e escravização; e do povo judeu, defendendo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

sua liberdade religiosa e a igualdade de direitos dos **Bnei Anussim**, os quais permaneciam à margem da sociedade portuguesa, mesmo após serem forçados à conversão.

Padre Antônio Vieira foi igualmente um ardoroso defensor da abolição da escravatura; e um combatente destemido da Inquisição portuguesa, pela qual foi igualmente muito perseguido.

Em 1662, em Portugal, o **Padre Antônio Vieira** foi intimado a depor no Tribunal da Inquisição, acusado de defender os judeus e a liberdade religiosa; tendo sua defesa sido ignorada; sendo proibido de retornar ao Brasil e de realizar pregações.

Em 1664, após um longo processo, foi condenado à reclusão em um colégio dos Jesuítas, em Coimbra, onde permaneceu até 1667; quando sua prisão foi transferida para a Casa do Noviciado dos Jesuítas, em Lisboa. Em 1668, o **Padre Antônio Vieira** recebeu o perdão das penas.

Em liberdade, **Padre Antônio Vieira** elaborou e enviou ao **Papa Clemente X** um relatório²⁰ sobre os abusos de poder da Inquisição em Portugal²¹; o que levou o Sumo Pontífice a suspender a atuação dos tribunais entre os anos de 1674 e 1681.

De volta ao Brasil em 1681, **Padre Antônio Vieira** se dedicou a organizar sua obra e realizar pregações. Faleceu em Salvador, Bahia, em 17 de junho de 1697; deixando uma obra de mais de 200 sermões e 700 cartas; e uma incontestável herança na defesa da comunidade judaica e de seu direito a existência, que marcou profundamente seus descendentes no Brasil; que hoje buscam resgatar sua história.

²⁰https://books.google.com.br/books/about/Noticias_reconditas_do_modos_de_proceder.html?id=yIkwaQAAMAAJ&redir_esc=y

²¹ *Título Notícias reconditas do modo de proceder a Inquisição de Portugal com os seus prezos: informação que ao pontefice Clemente X. deo o P. Antonio Vieira, a qual o dito Papa lhe mandou fazer, estando elle em Roma, na occasião da causa dos christãos novos com o Santo Officio para a mudança dos seus ...* Autor António Vieira Editora Imprensa Nacional, 1821 Original de Universidade da Califórnia Digitalizado 30 jan. 2012 274 páginas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A trajetória do **Padre Antônio Vieira**, considerado o “*Paladino dos Cristãos-Novos*”, termo cunhado por **Mendes dos Remédios**, em seu clássico “*Os judeus em Portugal*”²², e sua defesa dos judeus forçados á conversão, e mesmo assim perseguidos pela Inquisição portuguesa; hoje é objeto de importantes obras e estudos, cujo conteúdo embasa a justificativa deste projeto.

A presente proposição, ao pretender instituir uma data nacional em memória das vítimas da inquisição no Brasil, guarda consonância com medida similar recentemente adotada em Portugal, onde a Resolução da Assembleia da República n.º 20/2020, publicada no Diário da República nº 61/2020, Série I de 26 de março de 2020²³, estabeleceu o dia 31 de março como Dia Nacional da Memória das Vítimas da Inquisição.

No Brasil, a cidade de Belo Horizonte foi pioneira em estabelecer o “*Dia em Memória às Vítimas da Inquisição*” através da aprovação, pela Câmara de Vereadores da capital mineira, do Projeto de Lei nº 879/2013; e que acontece no dia 31 de março de cada ano.

A data escolhida tanto em Portugal quanto na cidade de Belo Horizonte para dedicar à memória das vítimas inquisitoriais guarda referência ao fim efetivo da Inquisição Portuguesa, ocorrido em 31 de março de 1821, por obra das “*Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*”, ou Assembleia Constituinte, decorrente da Revolução Liberal do Porto de 1820; e da qual fizeram parte deputados brasileiros às Cortes de Lisboa, como Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Diogo Antônio Feijó, Antônio Pais de Barros e José Martiniano Pereira de Alencar, dentre outros.

No entanto, pelos motivos já amplamente expostos, a data escolhida pela presente proposta como ***Dia Nacional de Memória das Vítimas da Inquisição*** é

22 REMÉDIOS, M. *Os judeus em Portugal*. Coimbra: F. França Amado, 1895.

23<http://dglab.gov.pt/31-de-marco-dia-nacional-da-memoria-das-vitimas-da-inquisicao/#:~:text=Mar%C3%A7o%20de%202020-,31%20de%20mar%C3%A7o%20%7C%20Dia%20Nacional%20da%20Mem%C3%B3ria%20das%20V%C3%ADtimas%20da,Mem%C3%B3ria%20das%20V%C3%ADtimas%20da%20Inquisi%C3%A7%C3%A3o>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

06 de fevereiro, data de nascimento do **Padre Antônio Vieira**, como um justo reconhecimento ao papel deste grande sacerdote católico como prócer da luta contra a Inquisição, a favor da liberdade religiosa, pela abolição da escravidão índia e negra, e como defensor do povo judeu em terras brasileiras.

A proposição igualmente ocorre no período que antecede ao bicentenário do fim da Inquisição no Brasil e em Portugal, em 31 de março de 2021; e num contexto de resgate histórico sob a ótica da verdade, justiça e reconciliação.

Em 1989, durante discurso em Castelo de Vide²⁴, o então Presidente da República portuguesa, **Mário Soares**, proferiu a célebre frase *“Em nome de Portugal quero pedir perdão aos judeus das perseguições que foram vítimas na nossa terra”*; reconhecendo, em nome do Governo Português, as graves práticas da Inquisição portuguesa.

Já por ocasião do Jubileu do ano 2000, o **Papa São João Paulo II**, em visita a Israel, e perante o Muro das Lamentações²⁵, dirigiu ao povo judeu um pedido de perdão pelas perseguições praticadas no período inquisitorial, colocando uma carta entre as frestas do muro, seguindo a tradição judaica.

Tais gestos; que igualmente serviram de inspiração para a apresentação da presente proposta legislativa; reafirmam os valores de tolerância, fraternidade e igualdade entre povos, culturas e religiões que devemos cultivar; e que se encontram representados na Constituição da República Federativa do Brasil; afirmando o papel que nos cabe construir para o nosso país no contexto das nações, como terra da liberdade e do acolhimento.

Ante o exposto, pela relevância do tema para o resgate de episódios marcantes da história e identidade nacionais, de grande importância para os descendentes de judeus forçados a abandonar suas raízes culturais e religiosas, e de todos aqueles que, por questões de fé, foram perseguidos pela Inquisição Portuguesa em terras brasileiras; rogamos aos nobres pares o indispensável apoio

24 <https://embassies.gov.il/Lisboa/NewsAndEvents/Pages/Castelo-de-Vide-comemora-30-anos-discurso-Mario-Soares.aspx>

25 <https://www.publico.pt/2000/03/27/jornal/um-gesto-para-a-historia-141837>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

à presente proposição, bem como sua célere apreciação, discussão e aprovação por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em ____ de outubro de 2020.

Alan Rick
Deputado Federal (DEM/AC)

Documento eletrônico assinado por Alan Rick (DEM/AC), através do ponto SDR_56053, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 7 0 0 7 8 5 9 0 0 *